



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. Wilder Morais)

Altera a Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.

Art. 2º O inciso I, do § 2º, do art. 2º da Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

§ 2º

.....

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde e da assistência social;”

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo ampliar a destinação de recursos orçamentários das emendas de bancada estadual para os Fundos da Assistência Social, conforme nova redação proposta. O texto atual vigente permite apenas para os Fundos de Saúde. Vale ressaltar que a assistência social é fundamental para garantir direitos e proteção a indivíduos e famílias em vulnerabilidade, atuando no combate à pobreza e à exclusão social através de serviços, benefícios e programas. Sua importância reside em promover a autonomia, fortalecer vínculos familiares e comunitários, reduzir desigualdades e assegurar o acesso a direitos básicos como saúde, educação e moradia.

Em razão da importância da matéria ora apresentada, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação, que se justifica pela sua relevância social.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Senador Wilder Morais
PL/GO